



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
2620	010	100

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N° 2620

EMENTA: ESTABELECE BANCOS OU ASSENTOS EM TODOS OS PONTOS DE COLETIVOS NO CENTRO E NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO:

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Todos os pontos de coletivos, no Centro e nos Bairros, deverão ser equipados com bancos e ou assentos, destinados aos usuários.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de abril de 1991.

Wanildo de Carvalho

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

P.L. 075/90

Autor: Ver. Elgem José Braga França

amps/

